CONTRATO Nº 09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00042.004530/2023-84

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº 03

ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 8472146

O MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, inscrita no CNPJ (MF) no 06.554.869/0001-64 e situada na PRAÇA MARECHAL DEODORO, 860, CENTRO, TERESINA, Estado do PIAUÍ, CEP: 64.000-160, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007-50, com sede na cidade de Teresina, na Rua Firmino Pires, nº 121, CEP 64.000-070, Teresina-Piauí, representada neste ato por seu Secretário Municipal, Sr. Ronney Wellington Marques Lustosa, brasileiro(a), casado, servidor desta Prefeitura, portador do RG nº 731.518 SSP-PI inscrito no CPF sob o nº 343.015.503-73, e NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, com sede na Rua Izabel A Redentora, nº 2.356, Edifício Loewen – Sala 117, Centro, São José dos Pinhais, Estado do Parná, CEP: 83.005-010, inscrita no CNPJ. sob n.º 07.797.967/0001-95, neste ato representada pelo Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, RG nº 4.086.769-5 SSP-PR, CPF nº 574.460.249-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si junto e avençado, o presente instrumento de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 92, I):

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO (art. 92, I): Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinaturas (licenças) anuais de ferramenta on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas por todo o país e disponíveis em plataforma virtual, visando a fornecer subsídios e facilitar a pesquisa de preços para obtenção do preço de referência nos procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Teresina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência em anexo.

1.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS (art. 92, I): pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 34.740,00 (trinta e quatro mil setecentos e quarenta reais), conforme custos unitários dispostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E-GOVERNE	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, por um período de 12 (doze) meses.		serviço	3	R$ 11.580,00	R$ 34.740,00

1.3 VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA

DA CONTRATADA (art. 92, II): o presente contrato se vincula ao Termo de Referência da contratação, ao Aviso de Contratação Direta e à proposta do contrato, todos constantes do processo SEI nº 00042.004530/2023-84, independente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 92, I): o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por igual período, de mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que se enquadre nas disposições dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.3. O valor total da contratação é de R$ 34.740,00(trinta e quatro mil setecentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, ii

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1 REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV): o regime de execução contratual é de empreitada por preço global.

3.2 MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, VII e XVIII): os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam, respectivamente, nos itens 14 e 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 92, IV): não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V): o valor da contratação é de R$ 34.740,00 (trinta e quatro mil setecentos e quarenta reais), incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V): o prazo para pagamento e as demais condições a ele referentes encontram-se no item 12 Termo de Referência anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V): as disposições relativas ao reajuste do valor contratual encontram-se no item 11 do Termo de Referência anexo a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (X, XI e XIV): as obrigações da contratante estão dispostas no item 13.1 Termo de Referência anexo a este contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVIII): as obrigações da contratada, incluindo a rotina de execução dos serviços, estão detalhadas nos itens 8, 13.2 e 15 do Termo de Referência anexo a este contrato.

9.1 DO FORNECIMENTO DE SENHA DE CORTESIA: a rotina de execução dos serviços, incluem-se entre as obrigações da contratada, conforme disposto no item 8.2 do Termo de Referência anexo a este contrato, a obrigatoriedade de fornecimento de senha de cortesia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LGPD: considerando que a contratação não envolve tratamento de dados pessoais, não há disposição específica para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: não há exigência de garantia de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV):

12.1. Na aplicação de sanções por descumprimento contratual, serão observadas as disposições constantes neste termo de referência e no contrato.

12.2. Será aplicada multa moratória diante do atraso injustificado na execução do serviço prestado de forma integral, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia.

12.2.1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no item acima, será aplicada, sobre o valor da prestação não cumprida, a multa compensatória prevista na alínea "a" do item 17.3.2.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência:

12.3.1.1. A penalidade de advertência será formalmente aplicada como alerta, pelo gestor do contrato, em decorrência de faltas leves cometidas pelo contratado que impliquem inexecução parcial do contrato, situação em que serão consideradas, no âmbito contratual, as ocorrências que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços.

12.3.1.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

12.3.1.3. É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto.

12.3.1.4. A penalidade de advertência, aplicada no âmbito contratual, terá como objetivo a adoção de medidas corretivas, para saná-las, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

12.3.1.5. O contratado poderá recorrer da aplicação de penalidade de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, devendo o recurso ser analisado, em prazo idêntico, pela autoridade máxima do órgão contratante.

12.3.1.6. Caso o contratado tenha sofrido a penalidade de advertência, isoladamente, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada nova penalidade de advertência, essa será

aplicada cumulativamente com a penalidade de multa compensatória, na forma prevista na alínea “a” do item 17.3.2.

12.3.2. Multa compensatória, a ser aplicada pelo gestor do contrato, no montante de:

a) Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial em que o atraso no cumprimento de obrigação é superior a 15 e inferior a 30 dias ou pelo descumprimento de outras cláusulas contratuais;

b) Até 30%, no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total do contrato, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação.

12.3.3. Impedimento para licitar e contratar, nos casos previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3.5. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 17.3.2 a 17.3.4 caberá recurso à autoridade máxima do órgão contratante, nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput,

da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 O contrato poderá ser extinto:

13.8.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

· Elemento de Despesa: 33.90.40

· Fonte de Recursos: 1500100 - Recursos Não vinculados de Impostos - Geral

· Classificação Orçamentária: 04.122.0017.2019. 339040. 1500100

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e da liberação dos créditos correspondentes, por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e regulamentos municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO (art. 92)

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Piauí em Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ronney Wellington Marques Lustosa

Rudimar Barbosa do Reis
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

Documento assinado eletronicamente por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, **Usuário Externo**, em 21/11/2023, às 12:23, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Ronney Wellington Marques Lustosa**, **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 21/11/2023, às 13:38, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Layra Gabriela Barbosa Cavalcante**, **Assessor Técnico de Nível Superior II**, em 22/11/2023, às 08:40, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Yvves Louramth Leite Pereira**, **Gerente de Controle de Gestão da SEMA**, em 22/11/2023, às 09:18, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **8522274** e o código CRC **AB9EB588**.

Referência: Processo nº 00042.004530/2023-84 SEI nº 8522274